



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº ____/2025
(do Sr. Alencar Santana)

Apresentação: 23/10/2025 17:25:04.833 - CVT

REQ n.114/2025

Requer a realização de seminário para debater o “Caminho da Fé/Caminho do Romeiro” a ser construído às margens da Rodovia Presidente Dutra entre os municípios de Guarulhos e Aparecida – São Paulo.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Deputado Alencar Santana requer a realização de seminário no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes, com o objetivo de debater o projeto “Caminho da Fé/Caminho do Romeiro” que será construído entre os municípios de Guarulhos e Aparecida, onde se situa a Basílica da Padroeira Nacional Nossa Senhora de Aparecida.

Atualmente os romeiros fazem o percurso a pé ou de bicicleta de várias localidades até à Basílica, e muitos deles, porém fazem o percurso a pé pelo acostamento da rodovia presidente Dutra se arriscando e acarretando acidentes todos os anos.

Há uma demanda antiga para que se construa um caminho exclusivo para os peregrinos, garantindo-se mais segurança e comodidade aos milhares de fiéis que fazem o trajeto todos os anos.

Recentemente se divulgou a informação de que se elabora um projeto para construir tal caminho.

Para se efetivar a participação social no debate do projeto com sugestões dos peregrinos, prefeitos, vereadores e outras autoridades políticas e religiosas das cidades beneficiadas junto com autoridades federais competentes e faz necessária a realização de um seminário em cidades da região, como Guarulhos, São José dos Campos, Taubaté e Aparecida.

Para tanto, propõe-se a participação dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério dos Transportes;
- Representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- Prefeitos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Autoridades religiosas;
- Representantes de romeiros e caminantes do “Caminho da Fé”.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa justifica-se pela relevância social, cultural e religiosa das peregrinações, que movimentam milhares de pessoas e impactam diretamente a mobilidade regional, exigindo ações integradas de segurança, sinalização e acolhimento.

O direito à liberdade de crença e de culto religioso, previsto no art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos a prática de sua fé em espaços públicos de forma livre e segura, impondo ao Estado o dever de garantir condições adequadas para o exercício desse direito fundamental.

Ademais, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e o direito à vida e à segurança (art. 5º, caput) impõem ao poder pública a adoção de medidas de proteção e infraestrutura em vias e rodovias de uso coletivo.

O art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, estabelece a competência municipal para cuidar do interesse local e organizar o uso do solo urbano, o que inclui a ordenação de trajetos de peregrinação. Por sua vez, o art. 21, inciso XX, confere à União a responsabilidade de instituir diretrizes para o sistema nacional de viação, em coordenação com estados e municípios.

Assim, o presente requerimento concretiza a função fiscalizadora e propositiva do Parlamento, buscando articular os diversos entes e órgãos responsáveis para que as manifestações de fé popular ocorram em ambiente de segurança, respeito e cidadania, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana, da liberdade religiosa e da proteção à vida.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2025.

ALENCAR SANTANA

Deputado Federal – PT/SP

